



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 15750/17**

Secretaria de Estado da Administração. Análise de Licitação. Pregão Presencial nº 194/17. Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de higiene, limpeza e descartável. Regularidade com ressalvas. Recomendações.

### **ACÓRDÃO AC2 - TC - 02643/19**

#### **RELATÓRIO**

O Processo em pauta trata de análise do Pregão Presencial nº 194/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração - SEA, tendo por objeto o registro de preços para a aquisição de material de higiene, limpeza e descartável.

A Auditoria desta Corte, em seu relatório inicial de fls. 1565/1568, apontou a existência de eivas que ensejaram a notificação da autoridade responsável, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, para prestar esclarecimentos.

Após análise dos documentos apresentados pela defesa através do Doc. TC 19571/19 (fls. 1574/1681), o Órgão Técnico concluiu, às fls. 1688/1692, pela permanência da seguinte irregularidade:

1. Ausência de solicitação por parte das unidades hospitalares, do quantitativo de materiais necessários para suprir suas necessidades.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em parecer da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, às fls. 1695/1698, pugnou pelo (a):

1. REGULARIDADE COM RESSALVA do Pregão Presencial nº 194/2017;
2. RECOMENDAÇÃO ao atual gestor acerca da necessidade de seguir as formalidades, instruindo os próximos certames com a solicitação formal dos gestores das unidades hospitalares especificando o quantitativo necessário de materiais para suprir suas necessidades.

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

### **VOTO DO RELATOR**

Conclusos os autos, verifiquei que remanesceu tão somente irregularidade de cunho formal concernente à ausência de solicitação, por parte das unidades hospitalares, do quantitativo de materiais necessários para suprir suas necessidades.

Ante o exposto, este Relator, em consonância com o *Parquet*, vota pelo (a):

1. **Regularidade com Ressalvas** do Pregão Presencial nº 194/2017;
2. Recomendações à Secretaria de Administração com vistas a evitar a reincidência das falhas ora verificadas em seus procedimentos licitatórios futuros.

É o Voto.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-15750/17, que trata de análise do Pregão Presencial nº 194/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração - SEA, tendo por objeto o registro de preços para a aquisição de material de higiene, limpeza e descartável; e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. **Julgar regular com ressalvas** do Pregão Presencial nº 194/2017;
2. Recomendar à Secretaria de Administração com vistas a evitar a reincidência das falhas ora verificadas em seus procedimentos licitatórios futuros.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB.

João Pessoa, 22 de outubro de 2019.

Assinado 23 de Outubro de 2019 às 11:22



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Outubro de 2019 às 13:54



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO